

## **CADERNO DE ENCARGOS**

Aquisição de Seguro de Acidentes de Trabalho

Processo nº 64/AJ/JFA/2022

### **Capítulo I - Disposições Gerais**

#### **Cláusula 1.ª - Objeto**

1. A presente procedimento tem por objeto a aquisição de uma apólice genérica de seguro de acidentes de trabalho para os trabalhadores em funções públicas do mapa de pessoal da Freguesia de Alvalade, na modalidade de prémio variável, de acordo com o seguinte volume de massa salarial previsto para a totalidade do período do seguro: € 1.850.000,00 (um milhão e oitocentos e cinquenta mil euros).
2. O seguro atrás referido deve contemplar as coberturas previstas na legislação em vigor, mais especificamente no Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na versão atual, que aprovou o “*Regime jurídico dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública*”.
3. Os serviços de seguro atrás identificados destinam-se à cobertura de acidentes de trabalho dos trabalhadores em funções públicas de acordo com a massa salarial anual constante do Anexo I do Caderno de Encargos, compreendendo relativamente a cada trabalhador, os seguintes riscos:
  - a) Prestações em espécie, de natureza médica, cirúrgica, de cuidados de enfermagem, medicamentosa, tratamentos termais, de fisioterapia, de próteses, ortóteses e outras formas adequadas ao diagnóstico ou ao restabelecimento do estado de saúde físico ou mental e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa; transporte e estada; ocupação em funções compatíveis com o respetivo estado, formação profissional, adaptação ao posto de trabalho e trabalho a tempo parcial;
  - b) Prestações em dinheiro, remuneração durante o período de faltas ao serviço; subsídio por assistência de terceira pessoa; indemnização, em capital ou pensão vitalícia, em caso de incapacidade permanente; subsídio para readaptação de habitação e subsídio por situações de elevada incapacidade, igualmente em caso de incapacidade permanente; despesas de funeral e subsídio por morte do sinistrado.

#### **Cláusula 2.ª - Contrato**

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### **Cláusula 3.ª - Prazo**

1. O Contrato mantém-se em vigor pelo período de 4 meses, entre 1 de setembro de 2022 e 31 de dezembro de 2022.
2. A data de produção de efeitos do Contrato a celebrar com o futuro adjudicatário ocorrerá a partir das 00:00 horas do dia 1 de setembro de 2022.
3. O Contrato deve ser executado em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da respetiva cessação.

### **Capítulo II - Obrigações contratuais**

#### **Secção I - Obrigações do adjudicatário**

##### **Subsecção I - Disposições gerais**

#### **Cláusula 4.ª - Obrigações principais do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Prestação dos serviços de seguro contra acidentes de trabalho, nos termos da legislação em vigor;
- b) Atendimento, por via de interlocutor qualificado, através de uma linha telefónica direta, para apoio e esclarecimento sobre eventuais processos de sinistro;
- c) Não agravamento dos prémios de seguro durante os 4 meses de execução do contrato;
- d) Fornecer formulários de participações de acidentes de trabalho em uso nos serviços do adjudicatário de imediato para o endereço eletrónico em uso na entidade pública contratante, logo que lhe sejam solicitados;
- e) Realização de todas as diligências que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios à presente prestação de serviços de seguros de acidentes de trabalho.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios necessários e adequados à prestação do serviço de seguros de acidentes de trabalho.

### **Subsecção II - Dever de sigilo**

#### **Cláusula 5.ª - Objeto do dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, ao abrigo do preceituado na Lei da Proteção dos Dados Pessoais, aprovada pela Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## **Secção II - Obrigações da entidade pública contratante**

### **Cláusula 6.ª - Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade pública contratante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, até ao montante máximo de € 11.000,00 (onze mil euros).
2. O preço contratual referido no número anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade pública contratante.

### **Cláusula 7.ª - Condições de pagamento**

1. O preço referido no número um da Cláusula Sexta será faturado em prestações mensais e sucessivas, sendo o prémio variável, de acordo com o volume da massa salarial mensalmente comunicada à adjudicatária.
2. Os pagamentos são efetuados nos prazos legais definidos na legislação em vigor relativamente ao pagamento de prémios de seguros, nomeadamente nos termos de Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de Abril, contados da data da apresentação da respetiva fatura que se reporta ao mês imediatamente anterior, devendo as mesmas ser pagas no prazo máximo de 30 dias após a receção e aceitação pela entidade pública contratante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Em caso de discordância por parte da entidade pública contratante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da presente Cláusula a fatura é paga através de transferência bancária.

### **Cláusula 8.ª – Restantes obrigações**

1. Constituem outras obrigações da entidade pública contratante utilizar os meios indicados na alínea b) do n.º 1 da Cláusula 4.ª deste CE, bem como dirigir-se ao interlocutor indicado pelo adjudicatário na respetiva proposta para:
  - a) Remeter mensalmente até ao dia 15 do mês seguinte a que respeitem, a folha de vencimento mensal dos trabalhadores em funções públicas;

- b) Enviar quaisquer atualizações relativas à folha de vencimento mensal dos trabalhadores em funções públicas do mapa de pessoal da Freguesia de Alvalade que comportem alterações no volume da massa salarial anual,
- c) Comunicar no mais curto espaço de tempo possível, quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos trabalhadores da Freguesia de Alvalade.

2. A entidade pública contratante nomeou como corretor a SABSEG – Corretor de Seguros, S.A.

### **Capítulo III - Sanções contratuais e resolução**

#### **Cláusula 9.ª - Sanções contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade pública contratante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento das datas e dos prazos de entrega dos elementos referentes ao contrato, até 20% do seu valor total.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade pública contratante exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 10.ª - Resolução por parte da entidade pública contratante**

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a entidade pública contratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
  - a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao adjudicatário;
  - b) Cumprimento defeituoso, por parte do adjudicatário, das Cláusulas contratuais;
  - c) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato;
  - d) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
  - e) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
  - f) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
  - g) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.

3. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos no CCP e no Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, a entidade pública contratante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave e/ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do presente caderno de encargos.

#### **Cláusula 11.ª - Resolução do contrato pelo adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 30 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

O direito de resolução é exercido por via judicial, sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos e no número seguinte.

2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade pública contratante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

### **Capítulo IV - Resolução de litígios**

#### **Cláusula 12.ª - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Capítulo V - Disposições finais**

#### **Cláusula 13.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por parte deste, depende da autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 14.ª - Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, por correio eletrónico mencionado no contrato, ou, caso a mesma se mostre inviável, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, só sendo a partir daí válida para efeitos do presente contrato.

#### **Cláusula 15.ª – Gestor do contrato**

A Freguesia de Alvalade, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, designa como gestor do contrato o Técnico Superior Pedro Nunes.

#### **Cláusula 16.ª - Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.